

Concurso Público nº 031/CDN/2023

**PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO
EUROPEIA (JOUE)**

“Aquisição de seguro de responsabilidade civil de grupo não contributivo para os membros da
Ordem dos Arquitectos”

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 031/CDN/2023

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

1 – O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para “Aquisição de seguro de responsabilidade civil de grupo não contributivo para os membros da Ordem dos Arquitectos” com cobertura no território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no qual serão beneficiários os membros da Ordem dos Arquitectos, de acordo com as regras constantes das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – e a legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro.

2 – De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, a presente aquisição tem a seguinte classificação: 66516500-5 (Serviços de seguros de responsabilidade civil profissional).

Cláusula 2.ª

A Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ordem dos Arquitectos através do Conselho Diretivo Nacional, com o número de contribuinte 500802025, com sede na Travessa do Carvalho, 23, 1249-003 Lisboa, nos termos das competências que lhe são conferidas nas alíneas c), g), h), i) e k) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a Decisão de Contratar

1 – O órgão competente para a presente decisão de contratar é o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos (CDN), nos termos das competências que lhe são conferidas nas alíneas c), g), h) e k) do artigo 21.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, e para o presente procedimento a decisão de contratar, de definição do preço base, de escolha do procedimento, de designação do júri do procedimento, de designação do responsável pela direção do procedimento e como gestores de contrato foram tomadas em 14 de novembro de 2023.

2 – Atenta a urgência no presente procedimento, fruto, em parte, da transição de mandatos, pois que nenhum procedimento pré-contratual foi iniciado em tempo útil para garantir a transmissão da apólice como garantia da cobertura sem qualquer hiato temporal, foi deliberado que as peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, sejam aprovadas em Comissão Executiva e ratificadas na reunião Plenária de CDN seguinte ao da sua aprovação.

Cláusula 4.ª

Concorrentes

1 – Podem apresentar propostas empresas de seguros legalmente constituídas e autorizadas a explorar o ramo não vida de seguros de responsabilidade civil profissional objeto do presente concurso, nos termos do disposto na Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

2 – Podem ser concorrentes agrupamentos de empresas de seguros, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade mencionada no número anterior.

3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

6 – No caso previsto no número anterior, o contrato de consórcio deve indicar a empresa de seguros que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo ser-lhe conferido, no mesmo ato, por procuração, no mínimo, os poderes previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, para todos os efeitos legais.

7 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

8 – Não podem ser concorrentes mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, pois não têm capacidade para prestar os serviços que constituem o objeto do presente concurso público.

Cláusula 5.ª

Júri

1 – O presente procedimento de concurso público sem publicidade no JOUE é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, o Tesoureiro do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteto António Laúndes, que preside, a Vice-Presidente do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteta Paula Torgal, e o Secretário do Conselho Diretivo Nacional (CDN), Arquiteto Miguel Varela Gomes, e por dois membros suplentes, o Presidente do Conselho Diretivo Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Arquiteto Pedro Novo, e a Presidente do Conselho Diretivo Regional do Norte, Arquiteta Andreia Oliveira.

2 – Antes do início de funções, os membros do júri subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos, a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP, e que constitui o anexo IV ao presente Programa do Concurso e que dele faz parte integrante.

3 – O júri do concurso inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

4 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.

5 – As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

6 – Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri devem constar da ata as razões da sua discordância.

7 – Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aqueles relacionados, com as limitações previstas no artigo 69.º, n.º 2, do CCP, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados, a elaboração das atas de reunião de júri e a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas.

Cláusula 6.ª

Peças do Procedimento

O procedimento é composto pelo Anúncio em Diário da República, pelo presente Programa do Concurso e pelo Caderno de Encargos, e respetivos anexos, bem como quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente, eventuais esclarecimentos que venham a ser prestados.

Cláusula 7.ª

Disponibilização das Peças do Procedimento

1 – As peças do procedimento, nomeadamente, o Anúncio em Diário da República, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se gratuitamente disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública anoGov, em www.anogov.com, onde poderão ser consultadas desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República e na qual se realizarão todas as interações procedimentais, comunicações e participações.

2 – As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis, para consulta gratuita, nas instalações das Secções Regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo, do Algarve, da Madeira e dos Açores, dentro do horário normal de expediente e nos respetivos sítios eletrónicos (www.ordemdosarquitectos.org).

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos

1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do presente concurso.

2 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica anoGov, em www.anogov.com.

3 – Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.

5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados através da plataforma eletrónica anoGov, em www.anogov.com e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.

6 – Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.ª

Preço Base

1 – O Preço Base do procedimento é o resultado da aplicação de um preço máximo unitário de 4,50€ (quatro euros e cinquenta cêntimos) de valor do prémio anual por cada membro

beneficiário do seguro de responsabilidade civil, o qual inclui a taxa de 9% (nove por cento) de Imposto de Selo, a taxa legal em vigor (verba 22.1.5 da Tabela Geral do Imposto de Selo), isento de IVA nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20/06.

2 – O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos estima um universo de 22.100 (vinte e dois mil e cem) beneficiários da apólice, pelo que o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução do contrato no período máximo da sua vigência é de 200.100,00 € (duzentos mil e cem euros).

Cláusula 10.ª

Prazo para a Apresentação e Manutenção das Propostas

1 – As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica anoGov, no endereço www.anogov.com, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

2 – As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas, do 9.º (nono) dia contado da data do envio do Anúncio para publicação ao Serviço das Publicações do Diário da República.

3 – Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Cláusula 11.ª

Idioma e Documentos da Proposta

1 – A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração assinada do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cujo modelo se anexa ao presente clausulado como Anexo I.
- b) Certidão permanente do registo comercial do concorrente ou de cada uma das entidades que componham o agrupamento.
- c) Declaração com indicação do valor do prémio anual que a entidade adjudicante terá de pagar por cada membro beneficiário do seguro de responsabilidade civil profissional, sendo o valor máximo a apresentar de € 4,50 (quatro euros e cinquenta cêntimos), o qual inclui a taxa de 9% (nove por cento) do Imposto de Selo, a taxa legal em vigor (verba 22.1.5 da Tabela Geral do Imposto de Selo),

isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20/06, conforme Anexo III, o qual se manterá obrigatoriamente inalterável durante o período de vigência do contrato.

- d) *Condições Gerais, Especiais e Particulares, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (RJCS), aplicáveis ao seguro a contratar que assegurem:*
- uma cobertura anual de 50.000,00€ com uma franquia máxima de 10% dos danos indemnizáveis, por sinistro, num mínimo de 500,00€;*
 - acesso a uma linha telefónica e/ou plataforma eletrónica de apoio;*
 - a todos os beneficiários a possibilidade de manutenção da cobertura da apólice em caso de exclusão ou cessação do contrato de seguro de grupo, mediante condições e contrato a negociar e celebrar diretamente com a seguradora com a obrigação de pagamento do prémio.*
- e) *Declaração de aceitação da transmissão da apólice pré-existente nas quais é tomadora a Ordem dos Arquitectos e beneficiários os seus membros efetivos e aptos ao exercício da atividade profissional de arquiteto sem qualquer perda de garantias para os respetivos beneficiários.*
- f) *Declaração de compromisso de que na execução do contrato será afeto, no mínimo, um diretor de topo (cfr. alínea aa) do n.º 1 do artigo 5.º do Anexo I do RJCS) da seguradora.*

2 - A proposta deverá ainda conter quaisquer documentos tidos por necessários e suficientes para comprovar quaisquer outras condições, capitais, coberturas, serviços, que os concorrentes estejam dispostos a contratar no âmbito dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência.

3 - A proposta e todos os seus documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

4 - A proposta deve ser obrigatoriamente assinada digitalmente pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.

5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 1 e 3 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos

por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 12.^a

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 13.^a

Esclarecimentos e Retificação das Peças do Procedimento

1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.

3 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 – Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 14.^a

Lista dos Concorrentes

1 – O júri do concurso, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada anoGov, em www.anogov.com.

2 – Mediante o cumprimento das regras estabelecidas para o efeito pela plataforma anoGov aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 15.ª

CrITÉRIOS de Adjudicação

1 – A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o único aspeto da execução do contrato a celebrar aberto à concorrência é o preço.

2 – Na avaliação das propostas serão sempre consideradas duas casas decimais.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 74.º, n.ºs 4 a 6, do Código dos Contratos Públicos, recorrer-se-á ao sorteio.

4 – O Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos reserva-se o direito de não adjudicação, nos termos do disposto no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Relatório Preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade

adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP e da Cláusula 11.ª do presente Programa;

e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, todos do CCP;

f) Que sejam apresentadas como variantes;

g) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no presente programa, nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, e previstas expressamente neste programa;

j) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Cláusula 18.ª

Relatório Final

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, o Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 19.ª

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, os órgãos competentes para a decisão de contratar notificarão o adjudicatário para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula 20.ª do presente programa e no artigo 81.º do CCP;

b) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento, e os termos da proposta adjudicada.

3 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

4 – A eventual decisão de não adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 80.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Documentos de Habilitação

1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º-A do CCP;

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

d) Declaração emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal comprovativa de que é titular da autorização para o exercício da atividade seguradora no ramo de seguros não vida de responsabilidade civil profissional objeto do presente concurso.

2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 - O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referidos no número anterior, indicar às entidades adjudicantes o endereço do sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5 - Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

6 - Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respetiva supressão.

Cláusula 21.ª

Caução

Não será exigida uma caução, para garantir a boa execução das condições contratuais, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Redução do Contrato a Escrito

1 - O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Aprovação da minuta do Contrato

1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 – O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

3 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

4 – O órgão competente para a decisão de contratar, caso introduza ajustamentos nos termos dos n.ºs anteriores, deverá assinalar expressamente os ajustamentos propostos aquando da respetiva notificação nos termos da cláusula 19.^a.

5 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação.

6 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

7 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

8 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, os órgãos que aprovaram a minuta do contrato notificam o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

9 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 24.^a

Outorga do Contrato

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

2 – O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de dois dias;

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a vinte e quatro horas.

4 – A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelos órgãos competentes para a decisão de contratar;

c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na Cláusula 4.ª.

5 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

6 – Na outorga do contrato, a representação da entidade adjudicante cabe ao Presidente do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, Arq.º Avelino Oliveira.

Cláusula 25.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 26.ª

Prazo de Vigência

O contrato de seguro terá a duração de um ano prorrogável por igual período num máximo de dois anos.

Cláusula 27.ª

Prevalência

As normas do presente programa prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

Cláusula 28.ª

Contagem dos Prazos

1 – Os prazos referidos no presente programa do Concurso contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2 – O prazo fixado na Cláusula 10.ª para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 29.ª

Gestores do Procedimento

Os gestores do procedimento são, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, o Tesoureiro do Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos, Arq.º António Manuel Caldas Laúndes, e o Dr. Bruno Santana Rodrigues, Gestor Financeiro da Ordem dos Arquitectos.

Cláusula 30.ª

Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa de Concurso e em Caderno de Encargos, aplica-se a legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

192

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Minuta da proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma, sede e número fiscal), depois de ter tomado conhecimento do processo de concurso para a aquisição de serviços de seguro de responsabilidade civil profissional de grupo não contributivo para os membros, efetivos e com a inscrição ativa, da Ordem dos Arquitectos, a que se refere o anúncio publicado no diário da República, II série, datado de de de 2023, obriga-se a executar o contrato em conformidade com o Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso mediante o pagamento de um prémio anual por cada membro beneficiário no valor de € (.....euros e.....cêntimos).

A quantia supra indicada inclui a taxa de 9% (nove por cento) do Imposto de Selo à taxa legal em vigor - verba 22.1.5 da Tabela Geral do Imposto de Selo, no montante de (.....euros ecêntimos) e está isenta de IVA - nos termos do disposto no n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20/06.

Mais declara(m) que se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO IV

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome da entidade adjudicante) da ... (entidade adjudicante), participando (se for o caso, como membro do júri) no procedimento de formação do contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato), declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).